



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 653/90

"Autoriza ao Executivo Municipal a doar imóvel que menciona "

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Grupo Juventude em Ação, com sede em São Gotardo a Avenida Nossa Senhora da Abadia 319, um lote de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, adquirido pela escritura pública de compra e venda transcrita sob o nº 8361 do Livro 2 R-1 do Cartorio de Registro de Imóveis da Comarca ' de São Gotardo, contendo o referido imóvel uma casa de residência, coberta de telha brasileira, com 5 cômodos, perfazendo uma área construída de aproximadamente 54,00 m<sup>2</sup>, situado no Alto da Bela Vista tendo a seguinte confrontação

I - Pela direita numa distância de 11,25 m, continuando pela direita e fazendo um ângulo de 90" a esquerda numa distância de 5 10 m ate os fundos com o Sr João EVangelista Alves

II - Pelos fundos numa distância de 8,30 m com o Sr. Antônio ' Julio de Oliveira,

III - Pela esquerda numa distância de 18 90 m com o Sr Antônio Júlio de Oliveira,

IV - Pela frente com Avenida Nossa Senhora da Abadia numa distância de 9,65 m, totalizando uma área aproximada de 157,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e sete metros quadrados)

Art 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior desta lei , sera destinado sede do Centro Social do Grupo Juventude em Ação, sendo necessario a ampliação e adaptação do prédio.

Paragrafo Unico - Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da escritura de doação par o cumprimento do disposto no artigo 2º, sendo revertido ao Patrimônio Municipal, caso não seja cumprido este prazo

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação ficando o Prefeito Municipal autorizado a adotar as providências necessarias ao seu cumprimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei Municipal nº 653/90,

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de São Gotardo MG, 15 de fevereiro de

1990.

  
Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal

  
Erli Hosana ALVES

Secretaria Municipal